

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
CLÁUSULA 5. ^a – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a – LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 7. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 8. ^a – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	10
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>11</i>
CLÁUSULA 9. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	11
CLÁUSULA 10. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	11
CLÁUSULA 11. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS.....	11
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
CLÁUSULA 12. ^a – PREÇO BASE.....	12
CLÁUSULA 13. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 14. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 15. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 16. ^a – FORÇA MAIOR.....	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	15
CLÁUSULA 17. ^a – CAUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 18. ^a – SEGUROS.....	15
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 19. ^a – SUPERVISÃO E CONTROLO.....	16
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 20. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	16
CLÁUSULA 21. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	17
CLÁUSULA 22. ^a – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA 23. ^a - FORO COMPETENTE.....	17
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
CLÁUSULA 24. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 25. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 26. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	18
CLÁUSULA 27. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	19
CLÁUSULA 1. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	19
CLÁUSULA 2. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	20
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	21
CLÁUSULA 1. ^a – NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS.....	21
CLÁUSULA 2. ^a – SERVIÇOS A PRESTAR.....	21
CLÁUSULA 3. ^a - ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO.....	22
CLÁUSULA 4. ^a – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	25

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música - 2022/2023** a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2) O presente procedimento, Consulta Prévia, tem por objecto a celebração de um contrato para aquisição de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular - Ensino de Música para o ano lectivo 2022/2023 e compreende os seguintes lotes:

Lotes
Lote 1 – Horário 1 - Técnico Ensino de Música.
Lote 2 – Horário 2 - Técnico de Ensino de Música.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

➤ Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5) As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

1) O presente contrato terá a duração de 38 (trinta e oito) semanas, as quais correspondem ao ano lectivo 2022/2023, a contar da data do início da respectiva actividade para cada um dos Lotes, respectivamente, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

➤ Assegurar a prestação de serviços de ensino de música no horário que for estabelecido;

➤ Obrigação de dinamizar as Actividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, conforme legislação aplicável;

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- Obrigação de implementar a atividade de música nas 11 salas dos 9 Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos;
- Obrigação de desenvolver o projeto de realização de coro infantil aos alunos do 1º Ciclo do AEJO;
- Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, durante o prazo de vigência do contrato, nos termos regulamentares;
- Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular;
- Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
- Proceder à gestão das atividades através de uma Plataforma online de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente leccionadas;
- Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular, assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final do período lectivo;
- Entregar à entidade contratante e aos agrupamentos um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
- Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular e demais atividades e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- Assegurar a vigilância no horário de recreio;
- Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Actividades de Enriquecimento Curricular;
- Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
- Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos e que resultem da acção ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

➤ Executar a prestação de serviços de acordo com o mencionado na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

2) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos Serviços

1) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo, duas reuniões por semestre de coordenação com os representantes do Município de Óbidos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2) As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através de correio eletrónico a indicar por parte da entidade adjudicatária, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3) O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Óbidos, no prazo de 15 dias após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- 6) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos na língua portuguesa.
- 7) Todas as despesas e custos com o transporte objeto do contrato e respetivos documentos para o local da execução dos trabalhos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
- 8) A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados objeto do contrato que existam no momento da realização destes.

Cláusula 6.ª – Local da execução da Prestação dos Serviços

- 1) A Prestação dos Serviços objeto do presente caderno de encargos são realizados nas instalações dos Complexos Escolares, ou em Complexos destinados para o efeito, no Município de Óbidos:

➤ **Lote 1 - Horário 1 - Professor de Música**

Escolas	Horário das AEC'S
Jardim de Infância da Usseira	14h45-15h30
Jardim de Infância de Óbidos	11h00-11h45
Jardim de Infância do Arelho	14h30-15h15
Jardim de Infância da A-da-Gorda	9h30-10h15
Jardim de Infância de A-dos-Negros	13h30-14h15
Jardim de Infância das Gaeiras Sala 1	9h30-10h15
Jardim de Infância das Gaeiras Sala 2	10h15-11h
Jardim de Infância das Gaeiras Sala 3	11h-11h45
Jardim de Infância da Amoreira	11h15-12h
Jardim de Infância do Olho Marinho	10h25-11h10
Jardim de Infância do Vau	13h30-14h15

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

➤ **Lote 2 - Horário 2 - Professor de Música**

Escolas	Horário das AEC'S
Complexo Escolar do Furadouro	16h00 - 17h00
Complexo Escolar do Alvito	16h00 - 17h00
Complexo Escolar dos Arcos	16h00 - 17h00

Cláusula 7.ª – Prazo de execução

- 1) A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do contrato tendo a duração estimada de 38 semanas e/ou até 30 de junho de 2023, a contar da data do início da respectiva actividade;
- 2) Os prazos previstos no número anterior, pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Óbidos ou a requerimento do prestador de serviços, se não se verificar denuncia por qualquer das partes, mediante notificação a outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 3 meses em relação ao termo e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
 - Atingido o prazo;
 - Atingir o valor Contratual;
 - Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 8.ª – Responsabilidade do Adjudicatário

- 1) São inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais, peças ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
- 2) Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

3) Durante a fase de realização dos serviços contratualizados, a entidade adjudicatária deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª – Prazo do dever de sigilo

- 1) O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª – Proteção de dados

- 1) O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

2) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço base

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **22.800,00 € (Vinte e dois mil e oitocentos euros)**, repartido por dois Lotes, Lote 1 e Lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor é decomposto da seguinte forma; Valor Hora: **15,00€ (quinze euros)**, carga horária semanal: **20 (vinte) horas**, Total de Semanas: **38 (trinta e oito semanas)**, para o ano lectivo 2022/2023.

Lote	Preço base lote
Lote 1 – Horário 1 - Professor de Música.	11.400,00 € + IVA
Lote 2 – Horário 2 - Professor de Música.	11.400,00 € + IVA

2) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2) O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos,

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3) De referir que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efectivamente prestados, independentemente do valor destes serem inferiores ou superiores ao preço contratual.

4) **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1) A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção desta da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) deve(m) ser emitida(s) após o fornecimento das prestações dos serviços, **devem fazer sempre referência ao número de contrato e de compromisso.**

2) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3) Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efectiva dos serviços do objecto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula	($P = V \cdot A / 500$)
Designação das partes constituintes	
P	Corresponde ao Montante da Penalidade
V	Igual ao Valor Contratual
A	Número de Dias de Atraso

2) No caso de incumprimento dos prazos fixados na Lei das Finanças Locais, por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma pena pecuniária no montante de 10% do valor contratual.

3) Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.

4) Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

5) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7) A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 16.^a – Força Maior

5) Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

6) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

7) Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 17.^a – Caução

- 1) Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Seguros

- 1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 19.^a – Supervisão e controlo

- 1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2) O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3) Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- 4) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato superior a 10 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada resolução exceda esse prazo;
- Fornecimento de serviços com características técnicas diferentes às quais estão presentes no objecto do caderno de encargos.

2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2) O direito de resolução é exercido por via judicial.

3) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª – Extinção do Contrato

- 1) O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na resolução dos serviços a prestar, por um período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 23.ª - Foro Competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

- 1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessação da posição contratual

1) A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.^a - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõem a contratar, os ultrapassem :

➤ **Preço Total Base Máximo para os 2 Lotes:**

Serviços	Limite Máximo Total
Aquisição de serviços no âmbito das Actividades de Enriquecimento – Ensino de Música, 2022/2023, por Lotes	22.800,00 € + IVA

➤ **Preço base Lote 1 - Horário 1 – Técnico de Música:**

➤ **Limite máximo: 11.400,00€* (Onze mil e quatrocentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

➤ **Preço base Lote 2 - Horário 2 – Técnico de Música:**

➤ **Limite máximo: 11.400,00€* (Onze mil e quatrocentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 2.^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites mínimos e máximos** a que a proposta está vinculada, determinando, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem:

➤ **Prazo de execução e Intervenção para o Lote 1 - Horário 1 – Técnico de Música:**

➤ **Prazo de execução dos serviços;**

➤ **Limite máximo: 38 semanas.**

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- **Prazo de execução e Intervenção para o Lote 2 - Horário 2 – Técnico de Música:**
 - **Prazo de execução dos serviços;**
 - **Limite máximo: 38 semanas.**

2) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a – Plano de Colocação dos Professores

1) Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular e demais atividades, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Óbidos e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- Curriculum Vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.

2) Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Óbidos e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.

3) O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Óbidos, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

Cláusula 2.ª – Remunerações dos Professores

1) O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores de acordo com o **disposto no Artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto de 2015.**

Cláusula 3.ª - Assiduidade e Substituição dos Professores

1) Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

2) Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3) Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Óbidos, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos definidos neste caderno de encargos.

Cláusula 4.ª - Constituição das Turmas

1) As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições constantes na lei aplicável.

Cláusula 5.ª - Duração das Secções

1) A duração das sessões é fixada em 60 minutos, no 1º Ciclo e de 45min no pré-escolar.

Cláusula 6.ª - Horário das Actividades

1) Os horários são os seguintes:

➤ **Lote 1 - Horário 1 - Professor de Música**

Escolas	Horário das AEC'S
Jardim de Infância da Usseira	14h45-15h30
Jardim de Infância de Óbidos	11h00-11h45
Jardim de Infância do Arelho	14h30-15h15
Jardim de Infância da A-da-Gorda	9h30-10h15
Jardim de Infância de A-dos-Negros	13h30-14h15
Jardim de Infância das Gaeiras Sala 1	9h30-10h15
Jardim de Infância das Gaeiras Sala 2	10h15-11h
Jardim de Infância das Gaeiras Sala 3	11h-11h45
Jardim de Infância da Amoreira	11h15-12h
Jardim de Infância do Olho Marinho	10h25-11h10
Jardim de Infância do Vau	13h30-14h15

➤ **Lote 2 - Horário 2 - Professor de Música**

Escolas	Horário das AEC'S
Complexo Escolar do Furadouro	16h00 - 17h00
Complexo Escolar do Alvito	16h00 - 17h00
Complexo Escolar dos Arcos	16h00 - 17h00

2) A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e demais atividades deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicatário.

3) A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao Município de Óbidos para validação, com uma antecedência mínima de 15(dias) em relação à data de início das atividades letivas.

Prestação de Serviços no Âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

Cláusula 7.ª - Local de Funcionamento das Atividades

1) As atividades decorrerão nas escolas, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.

Cláusula 8.ª - Orientações Programáticas e Supervisão Pedagógica

1) As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no site do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.

2) A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.

3) A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.

4) O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Óbidos quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

Cláusula 9.ª - Formação, Avaliação e Monitorização das Atividades

1) O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.

2) O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades ao longo do ano letivo.

3) O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Óbidos, no final dos 1º, 2º e 3º períodos do ano letivo, um relatório de avaliação das atividades, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes itens:

- Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
- Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
- Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
- Recomendações gerais.

Cláusula 10.ª - Acidentes Envolvendo Alunos

- 1) Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
- 2) O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 11.ª - Recursos Materiais

- 1) É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.
- 2) O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.
- 3) Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.
- 4) O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:
 - Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
 - Articulação com o Município de Óbidos e Agrupamentos de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

Prestação de Serviços no Âmbito das Actividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música
- 2022/2023 por Lotes

- 5) Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação e constar de dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.
- 6) O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Óbidos, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
- 7) Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos em “livro de ponto digital” inserido numa plataforma online. Esta informação deve poder ser consultada em perfil próprio por: Executivo Municipal, Agrupamentos de Escolas, Professores Coordenadores, Professores Titulares e Encarregados de Educação.

Cláusula 12.ª – Critérios Ambientais

- 1) Toda a prestação do serviço no âmbito do presente procedimento deve cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de intervenção, quando aplicável.